

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0099/2026

A/C – ILMO. SR. PREGOEIRO DESIGNADO

Ao município de NATÉRCIA- MG

IMPUGNANTE: MEDIGRAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.470.877/0001-05, com sede na Rua Itacolomi, 365 - La Salle, Pato Branco - PR, 85.505-050.

Serve a presente para, na melhor forma admitida em direito, respeitosamente, **APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Tornou-se público licitação para o Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos totais, manipulados, contrastes e itens correlatos, para atender a demanda atual do município.

No entanto, constou expressamente no termo de referência e edital especificadamente como preenchimento da proposta, com duas casas decimais na plataforma.

Contudo, referida disposição merece impugnação, senão vejamos.

Quanto a cláusula do preenchimento da proposta, verifica-se que os parâmetros da Plataforma e o edital afrontam o princípio da economicidade, na medida em que a proposta de duas casas decimais, impede que os licitantes ofereçam preços mais precisos e competitivos, que pode acarretar prejuízo ao erário público.

Ademais, com essa exigência fica prejudicada a supremacia do interesse público, diante do formalismo exagerado que pode acarretar no prejuízo da melhor proposta para a Administração Pública.

Assim, para busca da melhor proposta necessária a flexibilização da forma determinada, permitindo que seja alterado para quatro casas decimais, para o fim de assegurar a competitividade e a transparência no processo licitatório.

Isso porque as disputas dos pregões de medicamentos, em sua maioria, ocorrem na terceira e até na quarta casa decimal para gerar economicidade ao órgão e assim não ocorrendo, aumenta o risco de contratações de preços não otimizados, o que contraria a preservação de recursos públicos.

Com efeito, os princípios elencados são pontos basilares, estruturantes e fundamentais das licitações, e dever da Administração, sendo que a sua violação, além de se traduzir em prejuízo para o Poder Público, também afronta ao Princípio da Legalidade, bem como a eficiência dos atos da Administração, impedindo a busca do seu fim maior, que tem como base, dentre outros princípios, o atendimento do interesse público, ou seja, o Princípio da Supremacia do Interesse Público!



Aliás, convém ressaltar o conceito e a finalidade do processo licitatório que, nas palavras do professor Hely Lopes Meirelles, em sua obra de Direito Administrativo Brasileiro, 35º Ed. São Paulo: Malheiros, 2009, pg. 274: *“A licitação é procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”*.

Ou seja, há que se ressaltar que a licitação não é um fim em si mesmo, mas um procedimento para obter a melhor proposta.

Isto posto, reivindica-se seja conhecida e acolhida a presente Impugnação, em todos os seus termos, para que Vossa Senhoria se digne retificar o edital, adotando como apresentação de proposta até quatro casas decimais (R\$0,0001), sob pena de ferir o caráter competitivo do certame, bem como trazer evidentes desvantagens técnicas e econômicas às propostas eventualmente apresentadas.

Termos em que, **pede deferimento.**

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Randas Vogel
OAB/PR nº 78.191



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MEDIGRAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.470.877/0001-05, com sede na Rua Itacolomi, 365 - La Salle, Pato Branco - PR, 85.505-050.

OUTORGADOS: RANDAS JOSÉ TAJARIOL VOGEL, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 78.191, com escritório profissional situado na Avenida Brasil, nº 78 - Centro, em Pato Branco - PR.

PODERES: amplos, gerais e ilimitados para o foro em geral, com a Cláusula "*Ad judicium*", para defender os interesses dos Outorgantes, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, seguindo até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar direitos e ações, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, atuar em procedimentos administrativos, representar os Outorgantes perante repartições públicas federais, estaduais e municipais; podendo enfim praticar todos os atos necessários ao cabal cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, sempre no interesse dos Outorgantes.

Pato Branco, datada e assinada digitalmente.

MEDIGRAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Outorgante